



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.995, de 17 de junho de 2.024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Colaboração com a Associação Ourinhense de Bem Estar para atendimento de usuários do Município, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/06/2024 aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Ourinhense de Bem Estar para atendimento de usuários do Município, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Colaboração a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Colaboração ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas relativas à realização de atividades de hidroginástica, voltada ao atendimento de idosos do Município de Chavantes/SP, a fim de garantir o bem-estar físico e mental ao público alvo.

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Colaboração de que trata esta lei.

§ 1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 12.640,00 (doze mil e seiscentos e quarenta reais), o que corresponde ao total de R\$ 151.680,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 17 de junho de 2024.


MÁRCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal